



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2912-A

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente.

Proc. n.º 28199/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Cultura de São Vicente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

a) coordenar, através de Comissão, a implantação do PMC – Plano Municipal de Cultura;

b) executar Conferência Municipal de Cultura;

c) implantar um Sistema de Financiamento Municipal de Cultura;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração das Políticas de Cultura de São Vicente;

III – zelar pela aplicação da Política Municipal de Cultura;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução de política de cultura formulada para a promoção e fomento à cultura na cidade;

V – acompanhar investimentos previstos em lei orçamentária destinados à cultura;

VI – acompanhar o desenvolvimento e aplicação das Políticas de Cultura de São Vicente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2912-A

fl.02

VII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

VIII – fomentar a captação de recursos, fiscalizar e aprovar diretrizes do Fundo Municipal de Cultura para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IX – elaborar propostas de leis de incentivo à cultura municipal;

X – promover o intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional;

XI – fomentar a implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL;

XII – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural em âmbito do Município;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único – Os recursos referidos nos incisos IV, V e VIII deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços culturais, que se entende como a dimensão simbólica da cultura e compreende os bens de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural de São Vicente, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal, bem como no resgate, gerenciamento, conservação e preservação dos equipamentos culturais.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue: (NR)¹

¹ Artigo alterado pela Lei n.º 3495-A, de 3.6.2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2912-A

fl.03

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a)** 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- f)** 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 8 (oito) membros titulares do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a)** 1 (um) representante da área de Teatro e Artes Circenses;
- b)** 1 (um) representante da área de Artes Plásticas e Visuais;
- c)** 1 (um) representante da área de Música
- d)** 1 (um) representante da área de Culturas Populares e Tradicionais;
- e)** 1 (um) representante da área de Dança;
- f)** 1 (um) representante da área dos Artesanatos;
- g)** 1 (um) representante da área de Literatura;
- h)** 1 (um) representante da área de Audiovisual.

Art. 4.º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e seu suplente serão escolhidos pelos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2912-A

fl.04

§ 1.º - Na ausência de qualquer titular, a representação será exercida pelo suplente.

§ 2.º - O mandato de Conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular.

§ 3.º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente.

Art. 5.º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das pastas.

Art. 6.º - Os membros do setor cultural serão eleitos pelas entidades representativas de cada segmento e por representantes da sociedade civil, reunidos em assembleias convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – As entidades representativas dos segmentos que queiram participar do processo eleitoral deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, e deverão estar funcionando legalmente no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 7.º - A população e os filiados a entidades representativas deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, e deverão contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no Município e comprovação de atuação no segmento cultural.

Parágrafo único – Os representantes da população ou sociedade civil e as entidades representativas somente terão direito a um voto.

Art. 8.º - Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Edital, estabelecerá:

- I – prazos para cadastramento de entidades e população;
- II – documentos a serem apresentados;
- III – procedimentos do processo eleitoral.

Art. 9.º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2912-A

fl.05

Art. 10 - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, podendo, por recondução e reeleição, ser renovado.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de um mínimo de 10 (dez) membros de seus Conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após sua posse, e remetê-lo ao Gabinete do Prefeito para homologação.

Art. 17 - A eleição do Conselho Municipal de Cultura será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18 - A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Municipal de Cultura ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de julho de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3064-A

**Altera a redação das alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 3.º da Lei n.º 2912-A, de 4.7.12, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente.
Proc. n.º 28199/12**

LUIS CLAUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso I do art. 3.º da Lei n.º 2912-A, de 4 de julho de 2012:

“Art. 3.º -

I – ...

f) 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Assuntos Portuários;

h) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

i) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de agosto de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3495-A

**Altera a redação do art. 3.º da
Lei n.º 2912-A, de 4.7.12, que cria o
Conselho Municipal de Política
Cultural de São Vicente.
Proc. n.º 28199/12**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 2912-A, de 4 de julho de 2012:

“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

f) 1 (um) representante do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3495-A

fl. 02

II - 8 (oito) membros titulares do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 1 (um) representante da área de Teatro e Artes Circenses;
- b) 1 (um) representante da área de Artes Plásticas e Visuais;
- c) 1 (um) representante da área de Música
- d) 1 (um) representante da área de Culturas Populares e Tradicionais;
- e) 1 (um) representante da área de Dança;
- f) 1 (um) representante da área dos Artesanatos;
- g) 1 (um) representante da área de Literatura;
- h) 1 (um) representante da área de Audiovisual.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de junho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal